



**DECRETO Nº 40 DE 23 DE JUNHO DE 2023.**

Homologa o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 2º** A Resolução e o Regimento Interno fazem parte, como anexo único, deste Decreto Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2023.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023 CÂMARA TÉCNICA**

Homologa o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, e dá outras providências.

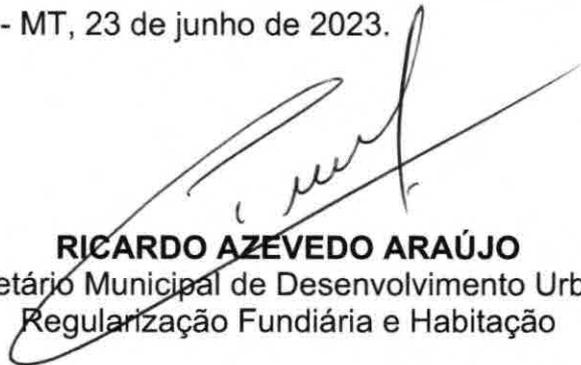
**A CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 4.968/2022.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2023.



**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Regularização Fundiária e Habitação



---

## REGIMENTO INTERNO

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

#### CAPÍTULO I FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação é um órgão interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, com o objetivo de emitir termos de referência, análise interna, arquivamento e acompanhamento, quando houver, dos programas, medidas mitigadoras e compensatórias do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, e ainda, do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e do Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado.

#### CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 2º** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação terá sua composição definida em Lei.

**Art. 3º** Cada secretaria municipal e autarquia deverão indicar os seus membros que deverão compor a respectiva Câmara Técnica, sendo no máximo de 04 (quatro) membros, devendo ser editado Decreto Municipal para nomeação dos designados.

**Art. 4º** Os membros nomeados para representar as secretarias municipais e autarquias, não terão mandatos, podendo ser substituídos a critério discricionário do gestor da pasta.

#### CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



**Art. 5º** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação é composta pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência; e
- III - Secretaria Executiva.

#### Seção I Presidência

**Art. 6º** A presidência da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação será exercida pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

Parágrafo único: nos casos de impedimentos ou ausência, assumirá as funções o servidor designado à vice-presidência.

**Art. 7º** Compete ao presidente da Câmara Técnica:

- I - tomar providências de ordem administrativa necessária ao rápido andamento dos trabalhos, deferir pedidos dos demais membros, fixar prazos e conceder prorrogações, respeitando o art. 23, da Lei Municipal nº. 4.968/2022;
- II - representar a Câmara Técnica;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica;
- IV - ordenar o uso da palavra nas reuniões dirimindo e harmonizando o debate;
- V - aprovar as pautas das reuniões;
- VI - exercer voto de qualidade (desempate);
- VII - assinar as deliberações e demais atos normativos do Câmara Técnica, publicando-os no Diário Oficial;
- VIII - decidir e adotar medidas em caso de urgência e relevante interesse público, submetendo-as a Câmara Técnica na reunião imediatamente posterior para homologação;



IX - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões da Câmara Técnica, sem direito a voto, quando de interesse dos membros da câmara técnica; respeitando o §3º, do art. 22, da Lei Municipal nº. 4.968/2022.

X - determinar diligência proposta pela Câmara Técnica;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias;

XII - delegar atribuições de sua competência; e

XIII - adotar medidas para implementar as obrigações assumidas pela Câmara Técnica.

## Seção II Vice-Presidência

**Art. 8º** A vice-presidência da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação será exercida pelo membro representante das demais secretarias ou autarquia, sendo eleito por maioria relativa dos votos.

**Art. 9º** Compete ao vice-presidente da Câmara Técnica substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

## Seção III Secretaria Executiva

**Art. 10.** A secretaria executiva da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação será exercida por servidor designado pela presidência.

**Art. 11.** Compete à secretaria executiva:

I - promover a administração geral da Câmara Técnica e a assistência aos trabalhos que se fizer necessária e organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocar, organizar a ordem do dia e assessorar a presidência nas reuniões, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - elaborar as atas das reuniões da Câmara Técnica;



III - assessorar a presidência;

IV - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento da Câmara Técnica e fazer executar e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

V - propor as pautas das reuniões;

VI - fazer publicar as decisões da Câmara Técnica no órgão oficial do município;

VII - distribuir aos membros da Câmara Técnica, fisicamente ou por mídia digital, todos os documentos dos processos colocados em pauta no mesmo dia do envio da convocação;

VIII - manter, zelar e arquivar todos os documentos referentes aos trabalhos da Câmara Técnica;

IX – formalizar todos os atos oficiais; e

X - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

#### **CAPÍTULO IV MEMBROS DO CÂMARA TÉCNICA**

**Art. 12.** São atribuições dos membros nomeados representantes das secretarias e ou autarquias:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - emitir parecer técnico conclusivo, sobre o assunto ou matéria que será discutida em reunião;

III - participar das audiências públicas, quando for designado;

IV - solicitar, por meio de ofício, informações, providências e esclarecimentos ao Presidência do Câmara Técnica;

V - representar o Câmara Técnica, quando forem indicados pela Presidência;

VI - apresentar as questões inerentes às suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que possam exigir atuação integrada ou que se mostrem controvertidas; e

VII - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes.

**Art. 13.** É vedado ao membros da Câmara Técnica:



- 
- I - atentar contra a ética, a moral e o decoro;
  - II - fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa ou empresa;
  - III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros membros ou de cidadãos;
  - IV - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro de qualquer membro do colegiado;
  - V - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
  - VI - permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros membros do colegiado;
  - VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro membro do colegiado para o mesmo fim;
  - VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
  - IX - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
  - X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
  - XI - falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
  - XII - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
  - XIII - retardar qualquer decisão; ou
  - XIV - utilizar a Câmara Técnica para fins políticos.

**Art. 14.** Estão impedidos de participar da sessão da Câmara Técnica qualquer pessoa que tenha vínculo funcional ou profissional com qualquer empresa que tenha solicitado aprovação de projeto urbanístico ou empreendimento junto à Prefeitura



Municipal de Várzea Grande, em análise na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 15.** Caso qualquer membro da Câmara Técnica, durante o seu mandato, venha a vincular-se de forma funcional ou profissional com qualquer empresa ou empreendimento que esteja com projeto urbanístico ou empreendimento em análise junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em análise na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, estará automaticamente impedidos de participar das sessões, pelo período que estiver em análise o processo administrativo.

**Art. 16.** Qualquer projeto urbanístico aprovado ou deliberado na presença de membro impedido ou suspeito será NULO.

## **CAPÍTULO V ATO DA CÂMARA TÉCNICA**

**Art. 17.** São atos emitidos pela Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação:

I - Termo de referência: é um documento solicitado pelo interessado do empreendimento, emitido pelo poder público, no qual serão apresentadas as diretrizes e conteúdo que deverão constar no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança, bem como no estudo simplificado;

II - Parecer técnico: documento emitido pelos membros da Câmara Técnica, após analisar os documentos enviados pelo interessado do empreendimento, devendo ser conclusivo, podendo ser favorável ou não; e

III – Ofícios: documento emitido pela presidência da Câmara Técnica, no cumprimento dos seus deveres, afim de subsidiar os trabalhos da mesma.

Parágrafo único: os atos normativos da Câmara Técnica, a exemplo deste regimento interno, serão aprovados mediante resolução.

## **CAPÍTULO VI REUNIÕES DA CÂMARA TÉCNICA**



**Art. 18.** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação se reunirá preferencialmente de maneira preferencialmente, podendo reunir-se em caráter extraordinário ou por força maior de forma virtual.

**Art. 19.** As reuniões ocorrerão de forma ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão quinzenalmente.

§2º O calendário anual das reuniões ordinárias será estabelecido ou consolidado na primeira sessão do ano, podendo ser alterado nas sessões seguintes.

§3º As reuniões ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, ou em outro local previamente indicado.

**Art. 20.** As convocações de reuniões extraordinárias somente poderão ocorrer autorizadas pelo presidente da Câmara Técnica.

**Art. 21.** A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e será acompanhada de pauta e cópia dos matérias e documentos a serem discutidos e de todos os documentos pertinentes.

**Art. 22.** A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será acompanhada de pauta e cópia dos matérias e documentos a serem discutidos e de todos os documentos pertinentes, além da justificativa técnica pela excepcionalidade.

**Art. 23.** As convocações das reuniões deverão ser publicadas em diário oficial e enviadas juntamente com todos os documentos pertinentes aos membros nomeados, podendo a comunicação e o encaminhamento dos documentos serem feitas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou por *e-mail*.



**Art. 24.** A Câmara Técnica reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único: as decisões serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 25.** As reuniões da Câmara Técnica obedecerão a seguinte ordem:

I - conferência de quórum;

II - abertura da sessão;

III - informes da Secretaria Executiva

IV - discussão e votação da ata anterior;

V - leitura da ordem do dia;

VI - discussão e votação das matérias constantes da pauta e da ordem do dia;

VII - assuntos de ordem geral; e

VIII - encerramento.

**Art. 26.** Após a discussão e entendimento dos membros, os pareceres técnicos emitidos pelos representantes das secretarias deverão ser incorporados ao parecer técnico emitido ao interessado.

**Art. 27.** Por decisão da Presidência ou a requerimento de qualquer um dos membros, a Câmara Técnica poderá convidar representantes de instituições, privadas ou públicas, ou ainda especialistas, cuja contribuição seja considerada de interesse à discussão de matéria em pauta, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** A Câmara Técnica por determinação legal do art. 23, da Lei Municipal nº 4.968/2022, deverá cumprir os prazos estabelecidos em lei, podendo antecipá-los.

**Art. 29.** As secretarias e ou autarquias que não tiverem o comparecimento de pelo menos um membro representante na reunião deverá justificar a sua ausência e comprometer-se ao comparecimento na próxima reunião.



Parágrafo único: Em caso de reincidência a secretária ou autarquia será oficializada para indicar outro nome para representá-la.

**Art. 30.** Os membros da Câmara Técnica ficam obrigados a relatar e informar a presidência sobre qualquer suspeita de ilegalidade na documentação apresentada pelo interessado pelo empreendimento, para que se possa tomar as medidas administrativas cabíveis as infrações.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação será responsável por subsidiar os trabalhos dos membros do colegiado, designando espaço físico para os trabalhos.

**Art. 32.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência e poderão ser encaminhados para a votação na Câmara Técnica, a pedido de qualquer membro.

**Art. 33.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2023.

  
**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Regularização Fundiária e Habitação

tronas e sofás) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o valor total estimado de **R\$ 5.068.391,98 (Cinco milhões e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 18 de julho de 2023, às 10h30min (horário de Brasília-DF).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2023. Osvaldo Botelho de Campos Neto - **Secretário Municipal** de Administração.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.111/2023

Dispõe sobre a reconstituição da Lei Municipal Complementar nº 3.349/2009 e suas alterações, além dos efeitos da Lei Municipal Complementar nº 5.037/2022 e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º Para o cumprimento do acordo firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Município de Várzea Grande, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 1008910-16.2023.8.11.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, já devidamente homologado, fica reconstituída, para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a Lei Municipal Complementar 3.349/2009, e suas alterações, pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.**

**Art. 2º A Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 não será aplicada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, voltando a ter efeitos, sobre o IPTU, a partir de 01 de janeiro de 2025.**

Parágrafo único: nos demais casos, em que haja a utilização da Planta Genérica de Valores como base para cálculo (desapropriação, regularização fundiária, imposto sobre transmissão “*inter vivos*” de bens imóveis de direitos reais a eles relativos, e etc.) ficam mantidos os efeitos da Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022.

**Art. 3º A Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 voltará a ser aplicada, quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir de 01 de janeiro de 2025.**

**Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junho de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº40 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Homologa o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

#### DECRETA:

**Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.**

**Art. 2º** A Resolução e o Regimento Interno fazem parte, como anexo único, deste Decreto Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2023 CÂMARA TÉCNICA

Homologa o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, e dá outras providências.

**A CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 4.968/2022.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2023.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação

#### REGIMENTO INTERNO

#### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação é um órgão interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, com o objetivo de emitir termos de referência, análise interna, arquivamento e acompanhamento, quando houver, dos programas, medidas mitigadoras e compensatórias do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, e ainda, do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e do Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado.

#### CAPÍTULO II

#### COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 2º** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação terá sua composição definida em Lei.

**Art. 3º** Cada secretaria municipal e autarquia deverão indicar os seus membros que deverão compor a respectiva Câmara Técnica, sendo no máximo de 04 (quatro) membros, devendo ser editado Decreto Municipal para nomeação dos designados.

**Art. 4º** Os membros nomeados para representar as secretarias municipais e autarquias, não terão mandatos, podendo ser substituídos a critério discricionário do gestor da pasta.

#### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Vice-presidência; e

III - Secretaria Executiva.

Seção I

Presidência

**Art. 6º** A presidência da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação será exercida pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

Parágrafo único: nos casos de impedimentos ou ausência, assumirá as funções o servidor designado à vice-presidência.

**Art. 7º** Compete ao presidente da Câmara Técnica:

I - tomar providências de ordem administrativa necessária ao rápido andamento dos trabalhos, deferir pedidos dos demais membros, fixar prazos e conceder prorrogações, respeitando o art. 23, da Lei Municipal nº. 4.968/2022;

II - representar a Câmara Técnica;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica;

IV - ordenar o uso da palavra nas reuniões dirimindo e harmonizando o debate;

V - aprovar as pautas das reuniões;

VI - exercer voto de qualidade (desempate);

VII - assinar as deliberações e demais atos normativos do Câmara Técnica, publicando-os no Diário Oficial;

VIII - decidir e adotar medidas em caso de urgência e relevante interesse público, submetendo-as a Câmara Técnica na reunião imediatamente posterior para homologação;

IX - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões da Câmara Técnica, sem direito a voto, quando de interesse dos membros da câmara técnica; respeitando o §3º, do art. 22, da Lei Municipal nº. 4.968/2022.

X - determinar diligência proposta pela Câmara Técnica;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias;

XII - delegar atribuições de sua competência; e

XIII - adotar medidas para implementar as obrigações assumidas pela Câmara Técnica.

Seção II

Vice-Presidência

**Art. 8º** A vice-presidência da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação será exercida pelo membro representante das demais secretarias ou autarquia, sendo eleito por maioria relativa dos votos.

**Art. 9º** Compete ao vice-presidente da Câmara Técnica substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III

Secretaria Executiva

**Art. 10.** A secretaria executiva da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação será exercida por servidor designado pela presidência.

**Art. 11.** Compete à secretaria executiva:

I - promover a administração geral da Câmara Técnica e a assistência aos trabalhos que se fizer necessária e organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, convocar, organizar a ordem do dia e assessorar a presidência nas reuniões, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - elaborar as atas das reuniões da Câmara Técnica;

III - assessorar a presidência;

IV - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento da Câmara Técnica e fazer executar e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

V - propor as pautas das reuniões;

VI - fazer publicar as decisões da Câmara Técnica no órgão oficial do município;

VII - distribuir aos membros da Câmara Técnica, fisicamente ou por mídia digital, todos os documentos dos processos colocados em pauta no mesmo dia do envio da convocação;

VIII - manter, zelar e arquivar todos os documentos referentes aos trabalhos da Câmara Técnica;

IX - formalizar todos os atos oficiais; e

X - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

#### CAPÍTULO IV

##### MEMBROS DO CÂMARA TÉCNICA

**Art. 12.** São atribuições dos membros nomeados representantes das secretarias e ou autarquias:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - emitir parecer técnico conclusivo, sobre o assunto ou matéria que será discutida em reunião;

III - participar das audiências públicas, quando for designado;

IV - solicitar, por meio de ofício, informações, providências e esclarecimentos ao Presidência do Câmara Técnica;

V - representar o Câmara Técnica, quando forem indicados pela Presidência;

VI - apresentar as questões inerentes às suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que possam exigir atuação integrada ou que se mostrem controvertidas; e

VII - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes.

**Art. 13.** É vedado ao membros da Câmara Técnica:

I - atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II - fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou desmerecimento a qualquer pessoa ou empresa;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros membros ou decididos;

IV - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro de qualquer membro do colegiado;

V - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI - permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros membros do colegiado;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro membro do colegiado para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI - falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIII - retardar qualquer decisão; ou

XIV - utilizar a Câmara Técnica para fins políticos.

**Art. 14.** Estão impedidos de participar da sessão da Câmara Técnica qualquer pessoa que tenha vínculo funcional ou profissional com qualquer empresa que tenha solicitado aprovação de projeto urbanístico ou empreendimento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em análise na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 15.** Caso qualquer membro da Câmara Técnica, durante o seu mandato, venha a vincular-se de forma funcional ou profissional com qualquer empresa ou empreendimento que esteja com projeto urbanístico ou empreendimento em análise junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em análise na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, estará automaticamente impedido de participar das sessões, pelo período que estiver em análise o processo administrativo.

**Art. 16.** Qualquer projeto urbanístico aprovado ou deliberado na presença de membro impedido ou suspeito será NULO.

## CAPÍTULO V

### ATO DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 17.** São atos emitidos pela Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação:

I - Termo de referência: é um documento solicitado pelo interessado do empreendimento, emitido pelo poder público, no qual serão apresentadas as diretrizes e conteúdo que deverão constar no Estudo de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Vizinhança, bem como no estudo simplificado;

II - Parecer técnico: documento emitido pelos membros da Câmara Técnica, após analisar os documentos enviados pelo interessado do empreendimento, devendo ser conclusivo, podendo ser favorável ou não; e

III - Ofícios: documento emitido pela presidência da Câmara Técnica, no cumprimento dos seus deveres, afim de subsidiar os trabalhos da mesma.

Parágrafo único: os atos normativos da Câmara Técnica, a exemplo deste regimento interno, serão aprovados mediante resolução.

## CAPÍTULO VI

### REUNIÕES DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 18.** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação se reunirá preferencialmente de maneira preferencialmente, podendo reunir-se em caráter extraordinário ou por força maior de forma virtual.

**Art. 19.** As reuniões ocorrerão de forma ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão quinzenalmente.

§2º O calendário anual das reuniões ordinárias será estabelecido ou consolidado na primeira sessão do ano, podendo ser alterado nas sessões seguintes.

§3º As reuniões ocorrerão nasede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, ou em outro local previamente indicado.

**Art. 20.** As convocações de reuniões extraordinárias somente poderão ocorrer autorizadas pelo presidente da Câmara Técnica.

**Art. 21.** A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e será acompanhada de pauta e cópia dos matérias e documentos a serem discutidos e de todos os documentos pertinentes.

**Art. 22.** A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será acompanhada de pauta e cópia dos matérias e documentos a serem discutidos e de todos os documentos pertinentes, além da justificativa técnica pela excepcionalidade.

**Art. 23.** As convocações das reuniões deverão ser publicadas em diário oficial e enviadas juntamente com todos os documentos pertinentes aos membros nomeados, podendo a comunicação e o encaminhamento dos documentos serem feitas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou *pore-mail*.

**Art. 24.** A Câmara Técnica reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único: as decisões serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 25.** As reuniões da Câmara Técnica obedecerão a seguinte ordem:

I - conferência de quórum;

II - abertura da sessão;

III - informes da Secretaria Executiva

IV - discussão e votação da ata anterior;

V - leitura da ordem do dia;

VI - discussão e votação das matérias constantes da pauta e da ordem do dia;

VII - assuntos de ordem geral; e

VIII - encerramento.

**Art. 26.** Após a discussão e entendimento dos membros, os pareceres técnicos emitidos pelos representantes das secretarias deverão ser incorporados ao parecer técnico emitido ao interessado.

**Art. 27.** Por decisão da Presidência ou a requerimento de qualquer um dos membros, a Câmara Técnica poderá convidar representantes de instituições, privadas ou públicas, ou ainda especialistas, cuja contribuição seja considerada de interesse à discussão de matéria em pauta, sem direito a voto.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** A Câmara Técnica por determinação legal do art. 23, da Lei Municipal nº 4.968/2022, deverá cumprir os prazos estabelecidos em lei, podendo antecipá-los.

**Art. 29.** As secretarias e ou autarquias que não tiverem o comparecimento de pelo menos um membro representante na reunião deverá justificar a sua ausência e comprometer-se ao comparecimento na próxima reunião.

Parágrafo único: Em caso de reincidência a secretária ou autarquia será oficializada para indicar outro nome para representá-la.

**Art. 30.** Os membros da Câmara Técnica ficam obrigados a relatar e informar a presidência sobre qualquer suspeita de ilegalidade na documentação apresentada pelo interessado pelo empreendimento, para que se possa tomar as medidas administrativas cabíveis as infrações.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação será responsável por subsidiar os trabalhos dos membros do colegiado, designando espaço físico para os trabalhos.

**Art. 32.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência e poderão ser encaminhados para a votação na Câmara Técnica, a pedido de qualquer membro.

**Art. 33.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2023.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Regularização Fundiária e Habitação

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

LB LEÃO JR. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME (COMERCIAL PANTANAL)

Contratada

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 168/2022**

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.223.159/0001-82. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1.1. Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II, §2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 168/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 894632/2023. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, do Contrato n. 168/2022, referente a contratação de empresa capacitada em serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. **VALOR:** Fica mantido o valor global estimado de R\$ 1.346.259,17 (hum milhão trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). **UO:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS **FUNTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **FISCAL DE CONTRATO:** Fiscal titular TONY HELENO COSTA DE PINHO, brasileiro, casado, funcionário público comissionado, função de gerente, matrícula 143317, CPF n. 051.296.869-18, e fiscal Suplente RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, brasileiro, solteiro, funcionário público contratado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 495.412.001-25, Matrícula nº 144029.

**DATA DE ASSINATURA:** 22.06.2023

**BRENO GOMES**

Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Mobilidade Urbana

Contratante

IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

Contratada

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 335/2022**

**PARTES INTERESSADAS:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.542.453/0001-14. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, alínea a e b, §1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 335/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 888530/2023. **OBJETO:** Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites e água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 334/2022**

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa LB LEÃO JR. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME (COMERCIAL PANTANAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.920.168/0001-39. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, alínea a e b. §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 333/2022, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 888523/2023. **OBJETO:** Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites e água, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município Várzea Grande/MT. **VALOR:** Fica aditado o valor de R\$ 127.030,45 (Cento e vinte e sete mil, trinta reais e quarenta e cinco centavos) referente ao acréscimo de 25% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 635.321,95 (Seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos). **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, os servidores: Mônica Aparecida Gonçalves, inscrita no CPF sob o n. 627.749.301-97, e Ana Carolina Rabello da Silva, inscrita no CPF sob o n. 004.994.111-96. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidores: Luciene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, Heraine Aparecida de Miranda Herani Silva, inscrita no CPF n. 570.282.571-34. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, os servidores como fiscais: Na função de fiscal a servidora Amanda Cristina de Oliveira Rosa, inscrita no CPF n. 020.349.831-30, e na função de suplente a servidora Gabrieli Cristine Xavier Calegari, inscrita no CPF 006.266.971-07, para atender as necessidades da Atenção primária em saúde. Na função de fiscal a servidora Nívea Caroline Cupini Assumpção, inscrita no CPF 035.601.971-39, e na função de suplente Franciléia da Silva, inscrita no CPF 039.463.231-11, para atender exclusivamente o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

**DATA DE ASSINATURA:** 21.06.2023

**SILVIO APARECIDO FIDELIS**

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Contratante